



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 255/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 05/08/2020

*Boa tarde de bom dia
Para providências
05/08/2020
H*

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços: Memorando
060/2020(10/07/2020), Protocolo Setor de Compras 150/2020;

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM 05 / 08 / 2020





Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 060/2020

De Aloir Messias
Divisão Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Para Chelse Marcolino Simões
Setor Setor de Compras
Data 10/07/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 150120 Hora: 08:07
Data: 13 / 07 / 20

Assinatura

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, relação dos produtos que serão utilizados pela Divisão de Limpeza Pública, para abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa (s) pessoa jurídica para fornecimento destes que serão utilizados para realização dos Serviços da Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Aloir Messias
Secretario de Serviços Públicos Municipais

10/07/20




Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

4
12

01-OBJETO:

Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

02-JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Serviços Públicos faz se necessário a aquisição destes materiais, os mesmos são de extrema importância para realização dos serviços de limpeza e conservação, logradouros públicos, praças, parques, ruas, avenidas e estradas rurais do município como um todo, tais produtos ira facilitar e agilizar os serviços prestados por esta secretaria a população.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	Galão	10

04-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo

05-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Planejamento;

Nome: Aloir Messias – Secretário Municipal de Serviços Públicos

Fiscalização:

Nome: Ana Lucia Cantóia

Cargo: Agente Administrativo

RG: 4.410.362-1 Data Exp.:16-07-85

Órgão:SSP/PR

CPF: 667.938.749-34

Endereço: Rua Otacilio Salles Grube nº 011 – Congonhinhas - Pr

Matrícula: 1362

Aloir Messias

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 234/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Aloir Messias
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
DATA: 17/07/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do Memorando nº 060/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais.	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$.		R\$ 3.000,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

*Recebido em
17-07-20
João Carlos*



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 069/2020

DE ALOIR MESSIAS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 17/07/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 234/2020, informamos abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 - Manutenção do Setor de Limpeza Pública

342 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

R\$.3.000,00 (Três Mil Reais.)

Aloir Messias
Secretário SPM

20/07/20



Sanigran Ltda.

CNPJ 15.153.524/0001-90 | I. E. 90.588.257-08
Rua Jacob Gubaua, 250- CEP 83507-500
Almirante Tamandaré - Paraná | Fone (41) 3151-0688
www.sanigran.com.br | alexandre@sanigran.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Congonhinhas,

SANIGRAN LTDA, inscrita sob CNPJ 15.153.524/0001-90, com endereço na Rua Jacob Gubaua, 250 – Almirante Tamandaré/PR CEP 83507-500, representada por seu sócio administrador Alexandre Stresser, CPF 046.878.919-77 e RG 8.625.888-9, apresenta sua proposta de preços relativa aos itens solicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	VALOR	TOTAL
1	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros. Marca: Shadow. Fabricante: Albaugh.	10 galões	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

Valor Total da Proposta de Preços: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- **Validade da proposta:** 120 (cento e vinte) dias.
- **Prazo de entrega:** Conforme termo de referência.
- **Dados bancários da empresa:** 748 - Banco Cooperativo Sicredi
Agência: 0730
Conta-Corrente: 97480-9

Nos preços unitários e totais relativos aos itens cotados já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

Almirante Tamandaré, 17 de julho de 2020.

Atenciosamente,


SANIGRAN LTDA.
Alexandre Stresser
Sócio Administrador

15.153.524/0001-90
SANIGRAN LTDA.
RUA JACOB GUBAUA, 250
LAMENHA GRANDE - CEP 83507-500
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

"SANIGRAN LTDA."

"CNPJ: 15.153.524/0001-90"

"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

ALEXANDRE STRESSER, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 14 de Março de 1989, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 046.878.919-77 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.888-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 3 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr. e **GUILHERME STRESSER**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 22 de Abril de 1991, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.878.909-03 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.887-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 1 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr, sócios componentes da Sociedade Empresaria limitada **"SANIGRAN LTDA."**, que gira no município de Almirante Tamandaré à Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr, já qualificados no Contrato de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.07284222 em seção de 23 de Fevereiro de 2012 e alterações posteriores sendo a última de n.º 20140056203 em seção de 24 de fevereiro de 2014 - **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio administrador Sr. **GUILHERME STRESSER**, passa a partir desta data em relação ao seu estado civil, a condição de casado em regime de comunhão parcial de bens conforme certidão de casamento lavrada sob matrícula 082404 01 55 2015 2 00083 152 0008522 67 em data de 20 de novembro de 2015 - Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, Tabelionato e Registro Civil Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Registrador José Marcelo Lucas de Oliveira - Município e Comarca de Curitiba - Pr.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

"SANIGRAN LTDA."**"CNPJ: 15.153.524/0001-90"****"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"****CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade que explorava o ramo de:

- ☒ Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- ☒ Comércio Atacadista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- ☒ Fabricação de Princípios Ativos para Defensivos Agrícolas e Desinfetantes Domissanitários e Aditivos em Geral;
- ☒ Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários;
- ☒ Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- ☒ Serviços de Tratamento de Cultivo;
- ☒ Serviços de Desinsetização, Serviços de Desratização e Limpeza e Higienização de Armazéns, Silos e Agroindustriais.

passa a explorar o ramo de:

- ☒ Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- ☒ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ☒ Fabricação de Defensivos Agrícolas;
- ☒ Comércio atacadista Importação e Exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- ☒ Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- ☒ Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- ☒ Imunização e controle de pragas urbanas;
- ☒ Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- ☒ Depósitos de mercadorias para terceiros;
- ☒ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- ☒ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- ☒ Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- ☒ Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações efetuadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

"SANIGRAN LTDA."

"CNPJ: 15.153.524/0001-90"

"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

CONTRATO CONSOLIDADO

SANIGRAN LTDA.

CNPJ: 15.153.524/0001-90 - NIRE 412.07284222

ALEXANDRE STRESSER, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 14 de Março de 1989, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 046.878.919-77 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.888-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 3 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr. e **GUILHERME STRESSER**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 22 de Abril de 1991, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 046.878.909-03 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.887-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 1 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr, sócios componentes da Sociedade Empresaria limitada "**SANIGRAN LTDA.**", que gira no município de Almirante Tamandaré à Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr, já qualificados no Contrato de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.07284222 em seção de 23 de Fevereiro de 2012 e alterações posteriores sendo a última de n.º 20140056203 em seção de 24 de fevereiro de 2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.153.524/0001-90:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial "**SANIGRAN LTDA.**" com sede à "Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr"

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade é:

- ☒ Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- ☒ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ☒ Fabricação de Defensivos Agrícolas;
- ☒ Comércio atacadista Importação e Exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

"SANIGRAN LTDA."**"CNPJ: 15.153.524/0001-90"****"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"**

- ☒ Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- ☒ Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- ☒ Imunização e controle de pragas urbanas;
- ☒ Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- ☒ Depósitos de mercadorias para terceiros;
- ☒ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- ☒ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- ☒ Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- ☒ Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

☒ ALEXANDRE STRESSER	50%	-	25.000 cotas	-	R\$ 25.000,00
☒ GUILHERME STRESSER	50%	-	25.000 cotas	-	R\$ 25.000,00
TOTAL:	100%	-	50.000 cotas	-	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em "24 de Fevereiro de 2012" e seu prazo de duração é "indeterminado".

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

"SANIGRAN LTDA."

"CNPJ: 15.153.524/0001-90"

"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade fica a cargo dos sócios Sr. **ALEXANDRE STRESSER** e Sr. **GUILHERME STRESSER** aos quais, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: ☒ A administração da Sociedade compete separadamente aos sócios Sr. **ALEXANDRE STRESSER** e Sr. **GUILHERME STRESSER** conforme art. 1013 do novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: ☒ Os resultados apurados no exercício, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme opção da Empresa pelo tipo de tributação, estabelecido em Lei, serão distribuídos em comum acordo entre os sócios, conforme art. n.º 1007 do novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: ☒ Os resultados acumulados, apurados em exercícios anteriores, poderão ser distribuídos, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, de comum acordo entre os sócios, conforme art. n.º 1007 do novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: ☒ Os sócios poderão deixar de lavrar ATA de suas deliberações. A ATA se houver, ou a deliberação, seja sob que forma for, será assinada pelos presentes, ou pela mesa, e poderá ser apresentada ao registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias contando de sua realização, bem como poderá ser mantida em arquivo organizado pela sociedade para tal fim, conforme art. 1152 § 1.º do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

"SANIGRAN LTDA."

"CNPJ: 15.153.524/0001-90"

"QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

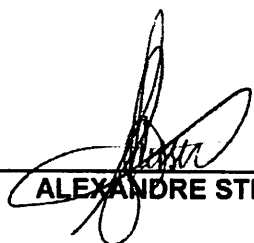
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

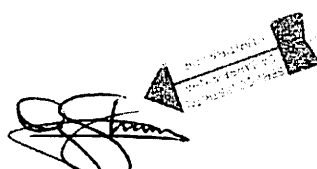
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 7 de Março de 2018.

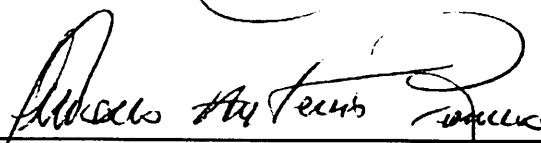

ALEXANDRE STRESSER


GUILHERME STRESSER

Testemunhas:


MARCO ANTONIO ROMERO
RG: 1.913.225 - SSP/PR


MANOEL CÉSAR ROMERO
RG: 1.917.033-0 - SSP/PR


Documento Elaborado por: MARCO ANTONIO ROMERO
Contador: CRC 20.860/O-5 - PR
RG: 1.913.225 - SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N° 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

14

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANGLIA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80540-400
Tel: (41) 3077-3008 - www.cartoriobarreirinha.com.br

Selo Digital nº 96KLr . ZdtoK . hEj6m - NnptN . X429j
Valide esse selo em <http://funaropn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de (040)

[0120115]-ALEXANDRE STRESSER.....
[0163128]-GUILHERME STRESSER.....

Dou fe. Em testº 4 da Verdade
Curitiba-PR, 12 de Março de 2018 - 13:34:54h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 16,82 Selo Funaropn R\$ 0,75 Funrejus R\$4,20



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801447130. NIRE: 41207284222.
SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

171063614-9

Nome

ALEXANDRE STRESSER

Filiação

LUIZ FERNANDO STRESSER

MARCEL ANDRUSIEWICZ

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.

046.878.919-77 8.625.888-9 SE3P/PR

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade

14/03/1989 CURITIBA PR BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro

CREA-PR 25/06/2012 29/03/2012

Ass. Presidente Registro no Crea

PR-123725/D



Título Profissional
Engenheiro Agrônomo

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

010453190



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Endereço: Rua Paraná, 1113 - Bairro Dona Elvira - Curitiba/PR - CEP 81235-000 - Fone: (41) 324-4441 - Fax: (41) 324-4448

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 94111508181618060280-1; Data: 15/08/2018 16:26:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ19241-08RZ;

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcani
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SANIGRAN LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SANIGRAN LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2020 10:03:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANIGRAN LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1054158

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/09/2020 09:09:40 (hora local)**.

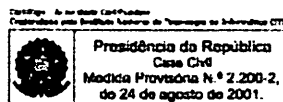
¹**Código de Autenticação Digital:** 94111508181618060280-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdc8f79b4dc60c4b879c370a7744659c63d85753d79b088bcbfbaf1d3c84c611e3844e186e6eb8736e9f53c0c5889527ead872d1e2cd07c8d8b902637a9b1fee



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.625.887-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.625.887-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/05/2009

NOME: GUILHERME STRESSER

FILIAÇÃO: LUIS FERNANDO STRESSER
MABEL ANDRUSIEVICZ

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.NASC=10323, LIVRO=101, FOLHA=203

CPF: 046.878.909-03

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11º e 12º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. X do Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento expedido e enviado por e-mail. O valor a ser pago é de R\$ 4,23.

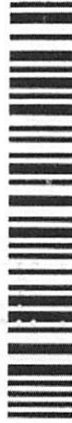
Cód. Autenticação: 94111508181618060239-1; Data: 15/08/2018 16:25:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ19225-GALF

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confirma os dados do ato em: <https://reelodigital.tpb.jus.br>

0030901997



12.461.186-1

12.461.186-1

17

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SANIGRAN LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SANIGRAN LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/10/2019 11:43:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANIGRAN LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1054149

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/09/2020 09:09:40 (hora local).

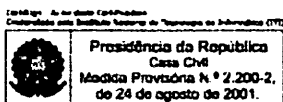
¹**Código de Autenticação Digital:** 94111508181618060239-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bae0f9155def361cfee70cce7683254c38dfb1de3b30f694a7ed184f985b915f8e3844e186e6eb8736e9f53c0c5889527dc2855e7258ccc6673d6f9cd68870662



19

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.153.524/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/02/2012	
NOME EMPRESARIAL SANIGRAN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANIGRAN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JACOB GUBAUA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 83.507-500	BAIRRO/DISTRITO LAMENHA GRANDE	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SANIGRAN.COM.BR		TELEFONE (41) 3151-0888/ (41) 3047-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 17:28:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANIGRAN LTDA**
CNPJ: **15.153.524/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:30 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **C38B.7CF6.26A5.1D0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

21
h

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021889568-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.153.524/0001-90**
Nome: **SANIGRAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/07/2020 11h21min

Número 3167 Validade 20/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANIGRAN LTDA CNPJ: 15153524000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRDRZHBR3ZMNR91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 21 de Julho de 2020

23
K[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.153.524/0001-90**Razão Social:** SANIGRAN LTDA ME**Endereço:** R JACOB GUBAUA 250 PREDIO / LAMENHA GRANDE / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83507-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020**Certificação Número:** 2020072402443258505987

Informação obtida em 04/08/2020 09:40:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

74
K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANIGRAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.153.524/0001-90

Certidão nº: 9636779/2020

Expedição: 23/04/2020, às 08:32:59

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANIGRAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sanigran Ltda.

CNPJ 15.153.524/0001-90 | I. E. 90.588.257-08
Rua Jacob Gubaua, 250- CEP 83507-500
Almirante Tamandaré - Paraná | Fone (41) 3151-0688
www.sanigran.com.br | alexandre@sanigran.com.br

25
h

DECLARAÇÃO

À Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Congonhinhas,

SANIGRAN LTDA, inscrita sob CNPJ 15.153.524/0001-90, com endereço na Rua Jacob Gubaua, 250 – Almirante Tamandaré/PR CEP 83507-500, representada por seu sócio administrador Alexandre Stresser, CPF 046.878.919-77 e RG 8.625.888-9, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Almirante Tamandaré, 17 de julho de 2020.

Atenciosamente,



SANIGRAN LTDA.
Alexandre Stresser
Sócio Administrador

15.153.524/0001-90

SANIGRAN LTDA.

RUA JACOB GUBAUA, 250
LAMENHA GRANDE - CEP 83507-500

ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR



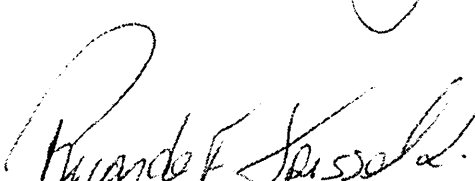
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

**Cotação de preços para aquisição de material de consumo para a Secretaria
Municipal de Serviços Públicos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	Galão	10	Supato Vortex	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, ss de Julho de 2020.


INTEGRADA COOP. AGROINDUSTRIAL
ROD. ARTHUR HOFFIG, PR 160, KM 96
CONGONHINHAS/PR - CEP 86.320-000
CNPJ: 00.993.264/0062-05
I.E. 903.40642-93
FONE (43) 3554-1474 / 3554-1477

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

22
N

**Cotação de preços para aquisição de material de consumo para a Secretaria
Municipal de Serviços Públicos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	Galão	10	TROP	332,62	3326,20

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Novo Fátima, 16 de Julho de 2020.

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.


COCAMAR COOPERATIVA AGRONINDUSTRIA

78
K

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.114.450/0164-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2010
NOME EMPRESARIAL COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE NOVA FATIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD PR 160, KM 30	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@COCAMAR.COM.BR		TELEFONE (44) 3221-3007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 10:19:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

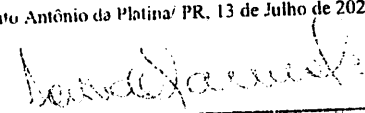
COTACÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

Item	Especificações	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	SHADOW / ALBAUGH	GL	10	420,00	4.200,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.**VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (sessenta) dias.****PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO (DEPOSITO OU BOLETO): 30 (TRINTA) DIAS.**

RAZÃO SOCIAL: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
CNPJ: 09.590.203/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90441665-74
REPRESENTANTE: LORIVAL APARECIDO GAVIOLI
CARGO: SÓCIO ADMINISTRATIVO CARTEIRA DE IDENTIDADE: 13.422.049-3 SSP/SP CPF: 045.073.368-80
ENDEREÇO: R. JOSÉ BONIFÁCIO, N° 547 TELEFONE: (43) 3534-6800
AGÊNCIA: 0426-X NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: 17.747-4

Santo Antônio da Platina/ PR, 13 de Julho de 2020.


PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP
REPRESENTANTE LEGAL
LORIVAL APARECIDO GAVIOLI
CPF: 045.073.368-80 e RG 13.422.049-3 SSP/SP**PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
CNPJ: 09590.203/0001-50 Inscr. Est.: 90441665-74
Rua Jose Bonifácio, 547 - Vila São Jose CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - PR



312
K

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Objeto

Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente objeto certifica-se que houve contratações anteriores no ano de 2019, o Processo Administrativo nº 019/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, Contrato: 074/2019 – SANIGRAN LTDA - EPP. No entanto pelo lapso temporal, a presente contratação utiliza-se apenas por base o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

presente, não tomando por base o preço estabelecido naquela, bem como por ser englobada juntamente com outros itens, cujo procedimento difere-se do presente.

Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria de Serviços Públicos faz se necessária a aquisição destes materiais, os mesmos são de extrema importância para realização dos serviços de limpeza e conservação, logradouros públicos, praças, parques, ruas, avenidas e estradas rurais do município como um todo, tais produtos irão facilitar e agilizar os serviços prestados por esta secretaria a população.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda em questão. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Com base prevista tanto em Lei Orgânica Municipal, previstas e salientada no que tange o planejamento permanente, bem como as exigências que se fazem pertinentes ao controle diário dos servidores públicos.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega dos materiais de consumo deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Secretaria requisitante, no endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, telefone: (43) 3554-1212.

A aquisição dos materiais de consumo será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

solicitação. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições e sem violação das embalagens.

A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designada a servidora do Município, Ana Lúcia Cantóia.

O presente contrato terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto nº 7.746/2012, a contratada deverá firmar declaração que atende as diretrizes de sustentabilidade na fabricação dos seus materiais, conforme expresso no art. 4 do referido dispositivo.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto, atribuindo-se assim a quantidade dos itens, considerando, o correto andamento, bem como compondo o correto planejamento em questão.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

33
W**Estimativas de preços ou preços referenciais**

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

Item	Descrição	Unid	Qtd e	Forn. 01		Forn. 02		Forn. 03		Forn. 04	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Herbicida sal de isopropila mina de (PHOSPH ONOMET HYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrad o solúvel embalage m 20 litros	UNID	10	420,0 0	4.200, 00	380,00	3.800, 00	332,6 2	3.326 ,20	300,0 0	3.000 ,00
Valor Total das Cotações.....				4.200,00		3.800,00		3.326,20		3.000,00	

W. F.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Fornecedores:

FORN. 01:PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ:09590.203/0001-50

FORN. 02:INTEGRADA COOP. AGROINDUSTRIAL

CNPJ:00.993.264/0062-05

FORN.03:COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 79.114.450/0164-01

FORN. 04: SANIGRAN LTDA

CNPJ: 15.153.524/0001-90

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, sendo o menor coeficiente entre os valores cotados.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá sua execução solicitada em remessa única, sem fracionariedade, visando atender os requisitos de um bom planejamento, tendo em vista a natureza do objeto e sua utilização.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, em que o item em questão é de suma importância, gerenciando assim, a contratação bem como proporcionando o bom funcionamento das atividades. Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a correta manutenção e conservação dos logradouros públicos, praças, parques,

34
h
[Handwritten signatures and initials]



35
h

ruas, avenidas e estradas rurais, propiciando assim, uma melhor qualidade de vida, tendo em vista a limpeza desses locais, bem como atender as demandas pertinentes. E dentre os benefícios indiretos, o Município desempenhar o seu papel, bem como a efetividade do planejamento para com as demandas que norteiam a contratação, tendo como resultante condições para a devida limpeza, e consequentemente beneficiando a população do Município, com a correta aplicação dos recursos e manutenção da Secretaria.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para as manutenções e conservação dos patrimônios públicos, aos quais pertencentes à Administração Pública, sendo a pretendida contratação extremamente viável para a continuidade das atividades nos setores.

Sendo a pretendida contratação extremamente viável para a Administração, sendo pela modalidade de Dispensa de Licitação, uma vez que o valor apresentado pelas cotações de empresas pertinentes do ramo, de acordo com o menor coeficiente apresentado. A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto.

SP

F
p



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

36
K

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Aloir Messias

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



34
K

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

FORN. 04: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
01	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	UNID	10	300,00	3.000,00
Valor Total R\$.....				3.000,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Serviços Públicos faz se necessária à aquisição destes materiais, os mesmos são de extrema importância para realização dos serviços de limpeza e conservação, logradouros públicos, praças, parques, ruas, avenidas e estradas rurais do município como um todo, tais produtos irão facilitar e agilizar os serviços prestados por esta secretaria a população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

40



38

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, a entrega dos materiais de consumo deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto a Secretaria requisitante, no endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, telefone: (43) 3554-1212.
- 4.2. A aquisição dos materiais de consumo será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 4.3. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições e sem violação das embalagens.
- 4.4. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.
- 4.5. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Q



39

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o primeiro treinamento presencial elencado na proposta e demais dúvidas/orientações serão resolvidos via acesso remoto;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

39



42
Ar

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens para a Secretaria Municipal de Administração, a servidora Ana Lúcia Cantóia, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

ol.



[Handwritten signature]

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

[Handwritten signature]



42

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente

42



43
H

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

D



44
th

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

ol



45
R

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Órgão: 08—SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

46
K

Unidade: 02-DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
Funcional: 15.452.0009.2.049-Manutenção do Setor de Limpeza
Pública
Código Reduzido: **342** Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000-Material
de Consumo
Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Município de Congonhinhas, 05 de Agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 150/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, através Memorando nº 060/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 05 de agosto de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



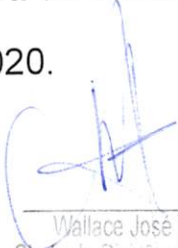
Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 055/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 017/2020**.

Em: 05 de agosto de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

49
TW

CERTIDÃO N.º 55 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de herbicida para atender a demanda da Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

			08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
			02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
		15.452.0009.2.049	Manutenção do Setor de Limpeza Pública	
342	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 05 de Agosto de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 055/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 04 (quatro) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **SANIGRAN LTDA**, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Lamenha Grande, CEP: 83.507-500, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

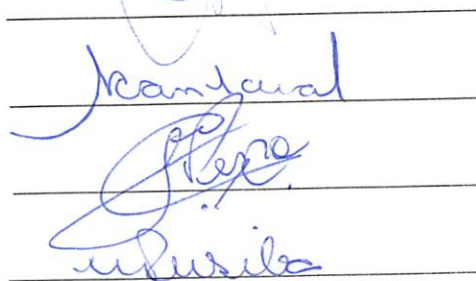
Congonhinhas, 06 de agosto de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)



51
th



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



53
w

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



54

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



55
h

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



56
h

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



52

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SS
H

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



59
tr

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



60

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



6.1

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Processo nº 055 de 05/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

Objeto: **Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 017 de 05/08/2020, cujo objeto é a **aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."



A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio



constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

EMPRESA	ITEM:	Quantidade	Valor	TOTAL
SANIGRAN - LTDA	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480g/l, concentrado, solúvel, embalagem de 20 litros.	10 GALÕES	R\$:300,00	R\$: 3.000,00

EMPRESA	ITEM:	Quantidade	Valor	TOTAL
INTEGRADA COOP. AGROINDUSTRIAL	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480g/l, concentrado, solúvel, embalagem de 20 litros.	10 GALÕES	R\$:380,00	R\$: 3.800,00



EMPRESA	ITEM:	Quantidade	Valor	TOTAL
COCAMAR COOPERATI VA AGROINDU STRIAL	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOME THYL) glicine (glifosato) 480g/l, concentrado, solúvel, embalagem de 20 litros.	10 GALÕES	R\$:332,62	R\$: 3.326,20

EMPRESA	ITEM:	Quantidade	Valor	TOTAL
PLANTIUN DISTRIBUID ORA - LTDA	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOME THYL) glicine (glifosato) 480g/l, concentrado, solúvel, embalagem de 20 litros.	10 GALÕES	R\$:420,00	R\$: 4.200,00

De acordo com as propostas apresentadas, **SANIGRAN - LTDA**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para **SANIGRAN - LTDA**, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:



- c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

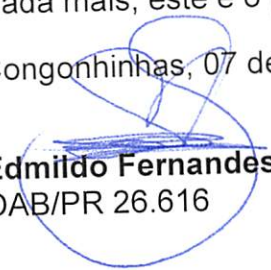
Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 07 de agosto de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



000069

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 055/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para o fornecimento de herbicida para aplicação em ruas, avenidas, praças, parques e jardins da sede e patrimônios do Município, junto a empresa **SANIGRAN LTDA**, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Lamenha Grande, CEP: 83.507-500, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, no valor total R\$.3.000,00 (três mil reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 10 de agosto de 2020.


Valdirnei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

normal de expedientes Congoninhas, 10 de agosto de 2020
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 021/2020 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.08.2020 - HOMOLOGAÇÃO: 10.08.2020
 O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valtonir Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas por

legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 10.233/2002, aonde está estabelecido que o Prolegis não pode, excepcionalmente, reverter a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO a presença de algum dos requisitos abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

VENCEDORES/VALORES DE SOZUADINAS R\$ 1, 2, 19, 23, 25, 26, 27

Valor Total R\$ 3.208,45 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

ALEXANDRE SEXTANT BARBILATA JÚNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS

MATERIAL DE LIMPEZA- EIRELI itens 3, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 24

Valor Total R\$ 3.223,20 (três mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)

ALFALON SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA - COMERCIO DE ALIMENTOS

MATERIAL DE LIMPEZA- EIRELI itens 4, 6, 7, 8, 14, 27

Valor Total R\$ 7.975,80 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e centavos)

NEWBY COMPANY (LTD)- EIRELI itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28

Valor Total R\$ 12.150,10 (doze mil e setecentos e cinquenta reais e dez centavos)

OS: OBTEN 21 FICOS/CONDIÇÃO FRACASSADO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

Congonhas/BR, 10 de agosto de 2023

**_____
Márcia Regina Rodrigues - Preposto**

[illegible]

36 401,42 2.438,96
 *Valor Total: R\$ 2.840,38 (R\$ 641,91 (60%) em vencimentos e gratificações e R\$ 2.198,47 em nova e atualizações)

PRINCIPAL PRODUTO HOSPITALARES – EIRELI (Item 22)
 *Valor Total: R\$ 3.894,00 (R\$ 161 em doações e R\$ 3.733 em vendas)
 *EIRELI: IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTANTE DE EIRELI

50
 *Valor Total: R\$ 20.650,00 (venda em mercadorias e administração)
 DELICIO DELAMAR IMPORTADORA EIRELI (Item 51 e 58)
 *Valor Total: R\$ 145,80 (venda em mercadorias e administração)

MULTIPLAS EMPRESAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 57)
 *Valor Total: R\$ 53,50 (compra e venda de mercadorias e administração)
 OCS - ITEM 67 (CONSIDERADO DESERTO POR NÃO TER SIDO COTA)
 PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES
 VENCIMENTO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020
 Considerando: 10 de agosto de 2020

[illegible]

PRAXIS INDUSTRIAIS CONSTRUÇÃO DE MOVIMENTOS 11
 *Valor Total: R\$ 1.510,00 (uma mil e cinquenta e dez reais e 00/100)
ASPLEXO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 11 12 14 21 31
 *Valor Total: R\$ 7.653,00 (sete mil e sessenta e três reais e 00/100)
ANAMARA PEREIRA SELLER 11 14
 *Valor Total: R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)
STOKED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 11 22
 *Valor Total: R\$ 1.233,33 (uma mil e duzentos e trinta e três reais e 33/100)
BEYANNE COMERCIAL EIRELI 24 25 26 27 28 29 30 31
 *Valor Total: R\$ 9.637,00 (nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e 00/100)
NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA 27
 *Valor Total: R\$ 3.070,00 (três mil e setenta e sete reais e 00/100)
ELETRIC CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS 28
 *Valor Total: R\$ 4.236,22 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e 22/100)
 29 *Valor Total: R\$ 10.958,15 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e 15/100)
 30 *Valor Total: R\$ 1.233,33 (uma mil e duzentos e trinta e três reais e 33/100)
 31 *Valor Total: R\$ 1.233,33 (uma mil e duzentos e trinta e três reais e 33/100)
CONTRATO 31 de dezembro de 2020 Componentes: 10 de agosto de 2020

João Marcelo Luciano Rodrigues - Pregueiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Uip Idreus Sonoreux Espalhadores de Congonhinhas Eireli

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza

Órgão Cliente: Hospital Municipal

VALOR TOTAL: R\$ 78.533,50 (setenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, com a primeira parcela em 15/09/2020 e o restante em 15 de cada mês subsequente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em 01/08/2020 e encerramento em 31/12/2020. A parcela parcelas por 05 (cinco) meses no valor de R\$ 15.706,70, ou seja, de R\$ 6.666,66, de 15/08/2020.

FÓRUM: Contrato de Comodato e Prestação de Serviços, Estado do Paraná.

DATA E ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de agosto de 2020 (ao) 20/2019. 1ª Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do HUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO Nº 035/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADA: Carol Comercio E Assistencia Farmacia Da Pedra Branca Ltda
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e calagem dos demais equipamentos hospitalares, entrega de laudos e exames.
VALOR TOTAL R\$ 17,67 (Dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de agosto de 2020 (ss) Valdeir de Moura - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017
PROCESSO Nº 018/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Orla Fritzenberger Pulverizadora SCS Ltda ME
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza especializados em setores de aplicação de desinfetantes.

[illegible]

Prefeitura Municipal de Uruaçu
- Estado do Paraná -

AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2020
PREGÃO Nº 39/2020- ELETRÔNICO

TOJINA PUBLICO Que realizará Processo Licitatório da modalidade (PREGÃO) ELETRÔNICO do tipo Menor Preço, por item para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TONHO E SERVIÇOS DE SOLDA com os seguintes dados: Nº Anexo 15 presente Edital. Fica havendo uma margem de R\$ 1.001,00 (Quente e Sudo Itaiópolis Paraná).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 das 13:00 das 08:00 das 08:00 das 25/08/2020

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 das 25/08/2020

INÍCIO DA Sessão DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08:00 das 25/08/2020

REFERENCIAL DE TEMPO: 1 hora e 30 minutos (1h30m)

LOCAL: Portal Eletrônico Licitatório do Brasil - BRL - www.portalbrasil.net

VALOR LIMITE MÁXIMO: R\$ 20,00

EXTRATO DO XX TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2019 Pregão N° 2/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAI - PR
CONTRATADO: G M SILVA COMERCIO E VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS
LTD CNPJ 13.609.296/0001-71
OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER A FROTA:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URAI - VALOR ADQUIRIDO R\$ 0,39
DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2020
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal - Contratante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2015
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União do Arco de Janeiro nº 496
CONTRATADORA(A) MISTY TECH LOGÍSTICA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA, SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSA
IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
10/06/2021
VALOR DO CONTRATO R\$ 103.554,60. DATA DA ASSINATURA 15/06/2015
Carlos Roberto Jamura - Prefeito Municipal

[illegible]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2020
Autoriza e ratifica a dispensa, emissão de empenho e a dispensa da contratação de
a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIAN, com valor g
de R\$ 4.060,00 (Quatro Mil, Cento e Seenta Reais), em favor do ART. 15
DECORAÇÕES E TREVISANI E BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ
05.152.573/0001-04. Em conformidade com o Art. 26 do Lei 8.666/93 alterada p
Lei 8.833/94, com efeito no artigo 24, inciso II, Unif. PR. 07-08/2020
Carlos Roberto Tsuruta - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2020

Súmula: Institui Comissão de Avaliação do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de interesse público e acordo de cooperação executado no município de Uraí - O PREFEITO MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014; CONSIDERANDO o estado do Chamamento Público 001/2020 Acordo de Cooperação RESOLVE

[illegible]



000071

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 125/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA SANIGRAN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SANIGRAN LTDA** inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.153.524/0001-90, sediado na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Lamenha Grande em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83.507-500, Tel. (41) 3151-0688, E-mail: alexandre@sanigran.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Stresser**, portador da Carteira de Identidade nº 8.625.888-9, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 046.878.919-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
01	Herbicida sal de isopropilamina de (PHOSPHONOMETHYL) glicine (glifosato) 480 g/l, concentrado solúvel embalagem 20 litros	UNID	10	300,00	3.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 11/08/2020 e encerramento em 24/09/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.3.000,00 (três mil reais).



000072

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

342 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

R\$3.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



000077

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



000078

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

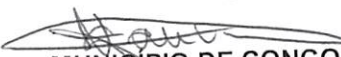
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 11 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE





000079

**SANIGRAN
LTDA:15153
524000190**

Assinado de forma digital por
SANIGRAN LTDA:15153524000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=Curitiba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=15400783000178,
cn=SANIGRAN
LTDA:15153524000190
Dados: 2020.08.26 13:33:54 -03'00'

SANIGRAN LTDA
Alexandre Stresser – Sócio Administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

PROCESSO Nº 055/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Sanigran LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de consumo para atender as demandas dos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais

VALOR TOTAL: R\$.3.000,00 (três mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 11/08/2020 e encerramento em 24/09/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de agosto de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

